

---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

---

**Nº 2018-388**

Considerando o Código francês de educação, principalmente os artigos L. 123-7 e D. 123-15 a D.123-21 referentes à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos do Ensino Superior do Ministério da Educação Nacional,

**Entre :**

**AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

Estabelecimento Público de Caráter Científico Cultural e Profissional  
SIRET (CNPJ): 130 015 332 00013/ Código APE: 8245Z Ensino Superior  
Com sede no bouvelard Charles Livon, 58, Cep: 13284, Marseille Cedex 7 França  
Representada por seu Presidente, o professor Yvon BERLAND, habilitado a aprovar o presente acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade de 19 de janeiro de 2016

**(Doravante denominada AMU), de uma parte**

**E :**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Cuja sede está situada na Avenida Tenente Raimundo Rocha S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080  
Representada pelo seu Reitor Prof. Ricardo Luiz Lange Ness.

**(Doravante denominada UFCA), de outra parte**

Doravante denominadas conjuntamente "as partes",

Interessadas em promover entre elas relações e trocas mais eficientes.

**Fica acordado o seguinte:**

**Artigo 1: Áreas de cooperação**

A cooperação diz respeito ao conjunto das áreas científicas comuns aos dois estabelecimentos.

**Artigo 2: Objetivos**

Cada uma das duas partes se empenhará de atingir os seguintes objetivos:

- Facilitar o intercâmbio de estudantes dentro dos programas existentes ou a serem elaborados, e de trabalhos de fim de curso ou estágios;
- Favorecer a formação e o intercâmbio de funcionários;
- Participar, no caso de programas específicos, das atividades da instituição parceira, facilitando as trocas entre professores através da organização de reuniões periódicas com finalidade pedagógica ou científica;

- Assegurar as expertises pedagógicas, técnicas e administrativas;
- Se engajar em informar a outra Parte sobre os programas de ensino e pesquisa assim como sobre as manifestações científicas internacionais de interesse mútuo;
- Encorajar a criação de formações com diploma bilateral, mais particularmente nos níveis de Mestrado e Doutorado (diplomas duplos, co-orientação de teses);
- Comunicar entre si suportes pedagógicos, resumos de teses, publicações dos serviços de informação e relações públicas dos departamentos, publicações de ambos os estabelecimentos;
- Constituir equipes de pesquisa nas áreas de interesse comum;
- Favorecer a participação em conferências, seminários e cursos de verão organizados por cada uma das partes;
- Levar ao conhecimento do público universitário e profissional interessado, tanto em nível nacional quanto internacional, as ações de cooperação definidas pelo presente acordo.

### **Artigo 3: Meios**

Através da definição do presente acordo, as Partes farão o esforço de obter os meios necessários à realização dos projetos correspondentes, junto às instâncias nacionais, européias e internacionais de ajuda à pesquisa e ao ensino superior. Todos os eventuais convênios específicos associados serão, se for necessário, acompanhados do apêndice financeiro.

### **Artigo 4: Gestão do acordo**

Cada uma das Partes designará uma pessoa ou um departamento responsável que ficará encarregado de assegurar o acompanhamento administrativo deste acordo.

Na AMU, o acompanhamento do presente acordo e de seus posteriores desenvolvimentos, principalmente as convenções de aplicação associadas a ele, será instruído pela Direção de Relações Internacionais. Na UFCA, eles serão administrados pela Secretaria de Cooperação Internacional.

### **Artigo 5: Convênio específico**

As diferentes ações de cooperação, tais como a criação de programas anuais ou plurianuais, serão regulamentadas por convênios específicos elaborados conjuntamente pelas duas partes. Se for necessário, uma nova parte poderá ser associada às ações comuns de cooperação. Estas convenções serão submetidos ao procedimento aplicável em cada um dos estabelecimentos envolvidos, da mesma forma que os diplomas emitidos em parceria internacional.

### **Artigo 6: Obrigação e confidencialidade**

Cada uma das partes se compromete a tratar como confidenciais e a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, todas informações, tais como a inclusão de documentos, sistemas, *softwares*, *know-how*, métodos ou conhecimentos recebidos da outra Parte ou dos quais possa ter conhecimento na ocasião da execução do presente acordo, diretamente ou indiretamente, (doravante denominadas "Informações Confidenciais") e se compromete a só usar as "Informações Confidenciais" para a execução do programa de pesquisa derivado desta cooperação.

Cada Parte se compromete a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade contida no presente artigo por parte de seus estudantes e funcionários, permanentes ou temporários e a tomar as medidas necessárias para garantir a mencionada obrigação de confidencialidade.

A presente obrigação de confidencialidade não se aplica no caso de informações já acessíveis ao público no momento da divulgação.

Este compromisso entrará em vigor à partir da data de assinatura do presente acordo e continuará válido até o momento em que as informações passam a ser de domínio público, não obstante a rescisão ou ao termo de sua vigência.

Com exceção das disposições do artigo 8, nada na presente convenção deve ser entendido como cessão ao concessão de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, ou transferência de tecnologia sobre as informações comunicadas por uma Parte à outra.

## **Artigo 7: Valorização, comunicação e publicação**

Toda e qualquer publicação ou comunicação de informações relativas a Resultados ou *Savoir-faire* decorrentes do programa, tanto de uma quanto de outra Parte, deverá obter, pelo período de duração do presente acordo e nos 12 meses após sua expiração, o consentimento por escrito da outra Parte, que dará conhecimento de sua decisão dentro de um prazo máximo de 2 meses a partir da demanda. Após esse prazo e na falta de resposta, o consentimento será considerado dado.

Como consequência, todo projeto de publicação ou comunicação será submetido ao aval da outra Parte, que poderá retirar ou modificar certas precisões cuja divulgação poderia prejudicar a exploração industrial ou comercial ideal dos Resultados do programa. Tais supressões ou modificações não devem prejudicar o valor científico da publicação.

Além disso, a outra Parte poderá atrasar a publicação ou comunicação durante tempo a ser determinado, principalmente se as informações contidas na publicação ou comunicação estiverem sendo submetidas a alguma proteção de propriedade industrial. Essas publicações e comunicações deverão mencionar a contribuição de cada uma das partes à realização do programa.

## **Artigo 8: Propriedade intelectual**

Os resultados obtidos pelas Partes anteriormente a qualquer programa estabelecido dentro deste acordo, ou de forma independente, continuam a ser sua propriedade respectiva. A outra Parte não recebe nada sobre patentes ou *savoir-faire* correspondente a nenhum direito através do presente acordo.

As marcas, marcas registradas e denominações representando cada parte continuam a ser de sua propriedade pessoal e não poderão ser utilizadas por cada parte, para qualquer que seja o uso, fora do enquadramento do presente acordo e sem o consentimento do proprietário.

Os resultados decorrentes de qualquer programa estabelecido na aplicação do presente acordo pertencem:

- a Aix-Marseille Université, na hipótese em que o programa for realizado nas suas instalações, usando seu equipamento/material e com sua única contribuição intelectual e financeira.
- a Universidade Federal do Cariri, na hipótese em que o programa for realizado nas suas instalações, usando seu equipamento/material e com sua única contribuição intelectual e financeira.

Os resultados decorrentes da colaboração entre as Partes pertencerão conjuntamente às duas partes, com divisão *pro rata* às suas contribuições respectivas: intelectuais, financeiros, de equipamento/material.

A repartição e as condições de exploração dos direitos serão fixados, em comum acordo entre as partes, por ato jurídico separado, na proporção de suas contribuições respectivas.

Exceto em caso de renúncia de uma das Partes, as patentes comuns serão registradas com divisão de despesas, na França e no exterior, em nome dos dois parceiros.

A gestão e o acompanhamento das patentes comuns, a partir da data do primeiro registro de patente e até que ela volte ao domínio público, serão confiados ao gestor da copropriedade.

Assim, o gestor da copropriedade é o único qualificado para agir em nome da copropriedade para todos os atos de registro, de manutenção e de extensão das patentes comuns. Ele avalia a oportunidade de ser assistido por um mandatário para o cumprimento de suas funções.

As partes designarão o gestor no momento em que uma eventual primeira patente for registrada (de acordo com as regras em vigor).

As partes se comprometem a:

- comunicar entre si todos os elementos técnicos ou administrativos necessários ao registro e à obtenção das patentes comuns;

- que os nomes dos inventores seja mencionado de acordo com as disposições legais em vigor, nos registros de patentes;
- que seus funcionários, citados como inventores, dêem seus acordos expressos e realizem todas as formalidades necessárias ao registro, à obtenção, à manutenção e à defesa das patentes comuns.

Se uma das partes coproprietárias desejar ceder a um terceiro sua cota-parte de uma patente, ela deverá notificar, por carta com aviso de recebimento, a outra parte coproprietária, que terá prioridade na aquisição com igualdade de condições. Caso esta última não exerça este direito no prazo de três (3) meses, a contar da notificação do projeto de cessão conforme ao artigo L-613-29 *alinea e*) do Código da propriedade intelectual, a cessão se tornará definitiva.

Antes de qualquer ato de exploração direta ou indireta dos resultados decorrentes do programa, uma convenção especificando especialmente as modalidades financeiras será assinada entre as partes.

#### **Artigo 9: Duração da cooperação**

O presente acordo está firmado por uma duração inicial de cinco (5) anos.

No que diz respeito aos diplomas nacionais, ele está limitado à duração do credenciamento vigente dos dois estabelecimentos parceiros pelo Ministério e da sua renovação.

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas partes. Ele poderá ser renovado, em comum acordo entre as Partes, por via de adendos expressos, por períodos de mesma duração, de acordo com as regras próprias de cada estabelecimento. Durante sua vigência, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por uma ou outra Parte, respeitando o aviso prévio de seis (6) meses, e sem que a rescisão prejudique as ações de cooperação já comprometidas.

Pela parte francesa, em caso de renovação, o presente acordo estará submetido ao processo oficial em vigor na data da renovação.

Qualquer modificação do presente acordo estará submetida ao acordo por escrito entre as duas Partes, manifestado por via de adendo.

#### **Artigo 10: Conciliação, arbitragem e solução de litígios**

Em caso de desacordo sobre a aplicação ou a interpretação do presente acordo e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias se aproximarão sem delongas afim de resolvê-lo pela via da conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será a do réu.

Para os casos em que a UFCA esteja na condição de ré, a Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte será competente para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação.

Este acordo, redigido em dois idiomas, francês e português, e fazendo fé por ambos, é impresso e assinado, para cada idioma, em 2 (dois) exemplares originais (1 original por parceiro + 1 original para o contador, se houver incidência financeira).

Feito em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **06, JUL. 2018**

**PRESIDENTE DA AIX-MARSEILLE  
UNIVERSITE**

**YVON BERLAND**

carimbo :



**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CARIPI**

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**

carimbo :

Handwritten signature of Ricardo Luiz Lange Ness and a blue rectangular stamp of Universidade Federal do Cariri. The stamp contains the text 'RICARDO LUIZ LANGE NESS', 'REITOR', and 'UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI'.